

CONTRATO Nº 478/2025

Contrato Administrativo para “**Contratação de empresa especializada em transporte coletivo com fornecimento de vales transportes**”, que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas, através da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, gestora do Fundo Municipal de Saúde e do outro a empresa: **TRANSPORTES CALIMAN LTDA**, como abaixo se declara:

O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede a Rua Vitória da Conquista, 708 – Centro – CEP.: 68.626-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.536.700/0001-11, neste ato representado pelo Sr. **SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO** – Secretário Municipal de Saúde, no exercício de sua função, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSPORTES CALIMAN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.778.126/0001-05, sediado na AV. Deputado Fausto Fernandes, Nº 113, Lot. Promissão IV, Promissão, Paragominas –PA, CEP: 68.628-545 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MICHELLI CALIMAN ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, residente e domiciliada na AV. Deputado Fausto Fernandes, Nº 113A, Lot. Promissão IV, Promissão, Paragominas –PA, CEP: 68.628-545, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9.171/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-00043**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-00043**, Processo Administrativo nº 9.171/2025/SEMS de 13 de junho de 2025, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesa de Paragominas em 18 de julho de 2025.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.
2.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o Artigo 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO COM FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES, PARA ATENDER AOS SERVIDORES DA SECRETARIA**”

MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS QUE TRABALHAM NA ZONA URBANA E ADJACÊNCIAS”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 85.920,00 (OITENTA E CINCO MIL, NOVENTOS E VINTE REAIS)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá **sua vigência de 18 de julho de 2025 à de 18 de julho de 2026**, conforme casos previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VI – DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1 Recebimento:

6.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

6.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

6.1.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no mesmo prazo de entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.1.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

6.1.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

6.1.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando e à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.1.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

6.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 Liquidação:

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.5 A administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3 Prazo de pagamento:

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

6.4 Forma de pagamento:

6.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pagamento;

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficara condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE:

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinada pelo Secretário Municipal de Saúde;

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado de acordo com os termos previstos neste instrumento;

8.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.4 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.5 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.6 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento;

8.7 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação do Boletim de Medição atestado pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas por Notas Fiscais, do pedido Ordem de Serviço emitida.

8.8 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfere no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

9.2 Fornecer os créditos eletrônicos em cartão magnético para transporte urbano dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que trabalham em bairros distantes do seu domicílio. Dentre as características mínimas da solução, o fornecedor deve possibilitar que os pedidos de recarga possam ser feitos on-line, com a escolha individual por cartão/funcionários do valor a ser creditado.

9.3 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, veículos devidamente legalizados e segurados, cadastrados junto aos órgãos competentes, motoristas treinados, habilitados e com vínculo empregatício com a mesma variedade de horários de ida e retorno, a fim de viabilizar o objeto contratado com maiores opções de deslocamento aos beneficiários;

9.4 Providenciar imediata correção das deficiências na execução dos serviços denunciados pelo CONTRATANTE;

9.5 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura deste instrumento;

9.6 Responder todos os ônus e obrigações estabelecidas nas legislações fiscal, trabalhista, previdenciária, civil e comercial relativas aos serviços objeto deste contrato;

9.7 Responsabilizar-se pela manutenção e preservação da qualidade dos serviços contratados;

9.8 Ressarcir o CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância após a sua ocorrência e inquestionavelmente comprovados;

9.9 Ressarcir o CONTRATANTE e terceiros por todos os danos ou prejuízos decorrentes de fatos relacionados com a execução dos serviços contratados e que lhe sejam imputáveis;

9.10 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados, contratados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.

9.11 A contratada deverá apresentar, junto com as notas fiscais, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

9.12 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

CLÁUSULA X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

10.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

10.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Em caso de infrações, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, como advertências, multas, e até a rescisão contratual em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 A aplicação das sanções será realizada com base na gravidade da infração e nos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA XII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1 As despesas decorrentes dos serviços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, na classificação abaixo:

12.1.1 Exercício 2025

12.1.2 Atividade: 0803.103010009.2.079 – Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde (Atenção Básica).

12.1.3 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

12.1.4 Subelemento 3.3.90.39.72, no valor de R\$ 76.320,00.

12.1.5 Recurso: C/C: 54.300-4.

12.1.6 **Valor a Empenhar em 2025: R\$ 31.800,00.**

12.1.7 Valor a Empenhar em 2026: R\$ 44.520,00.

12.1.8 Atividade: 0805.103020009.2.095 Manut. do Hospital Municipal – Hmp.

12.1.9 Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

12.1.10 Subelemento: 3.3.90.39.72 – Vale Transportes, no valor de R\$ 9.600,00.

12.1.11 Recurso: FMS.

12.1.12 **Valor a empenhar em 2025: R\$ 4.000,00.**

12.1.13 Valor a Empenhar em EM 2026: R\$ 5.600,00.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os Art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 tratam da extinção dos contratos administrativos. O art. 137 estabelece as hipóteses de extinção, enquanto o art. 138 detalha os procedimentos para a extinção, e o art. 139 aborda a recondução do contratado em caso de extinção por culpa exclusiva da Administração.

13.3 Art. 137: Hipóteses de Extinção:

13.3.1 Este artigo lista as situações em que um contrato administrativo pode ser extinto, seja por inadimplemento do contratado, por interesse da Administração, ou por outros motivos previstos na lei. As hipóteses incluem:

- **Inadimplemento do contratado:** Quando o contratado não cumpre suas obrigações contratuais.
- **Impossibilidade de execução:** Quando ocorre um evento imprevisível e irresistível que impede a execução do contrato.
- **Extinção por interesse da Administração:** Quando a Administração decide extinguir o contrato por razões de interesse público, desde que devidamente justificadas.
- **Nulidade do contrato:** Quando o contrato é declarado nulo por algum vício.
- **Outras hipóteses:** A lei também prevê outras situações específicas em que a extinção é permitida.

13.4 Art. 138: Procedimentos para a Extinção:

13.4.1 Este artigo estabelece os procedimentos que devem ser seguidos para a extinção do contrato, que pode ser:

- **Unilateral pela Administração:** A Administração pode rescindir o contrato por ato próprio, mas deve seguir um processo administrativo com direito de defesa para o contratado.
- **Consensual:** As partes podem acordar a extinção do contrato, seja por acordo mútuo, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas.
- **Por decisão arbitral ou judicial:** A extinção pode ocorrer por meio de decisão em arbitragem ou por decisão judicial.

13.5 Art. 139: Recondução do Contratado:

13.5.1 Este artigo trata da situação em que o contrato é extinto por culpa exclusiva da Administração. Nesses casos, o contratado tem direito a ser reconduzido ao contrato ou a ser indenizado pelos prejuízos sofridos.

- **Recondução:** Em algumas situações, o contratado pode ter o direito de retomar a execução do contrato.
- **Indenização:** Se a recondução não for possível ou desejável, a Administração deve indenizar o contratado pelos prejuízos causados pela extinção.

13.6 Em resumo: Os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem as regras para a extinção de contratos administrativos, garantindo a proteção tanto da Administração quanto do contratado, com procedimentos claros e mecanismos de indenização quando necessário.

CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XV - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVI – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUBJETIVA:

16.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

16.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

18.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 18 de julho de 2025.

SERGIO DE AMORIM
FIGUEIREDO:243372
26249
Assinado de forma digital
por SERGIO DE AMORIM
FIGUEIREDO:24337226249
Dados: 2025.07.18 11:03:26
-03'00'

SERGIO DE
AMORIM
FIGUEIREDO:
249
24337226249
Assinado de forma
digital por SERGIO DE
AMORIM
FIGUEIREDO:24337226
Dados: 2025.07.18
16:33:03 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
CONTRATANTE

TRANSPORTES CALIMAN LTDA
MICHELLI CALIMAN ALBUQUERQUE
CONTRATADA

MICHELLI CALIMAN
ALBUQUERQUE:032
55712602
Assinado de forma digital por
MICHELLI CALIMAN
ALBUQUERQUE:03255712602
Dados: 2025.07.22 09:55:37
-03'00'

Testemunhas:

1) _____

JESSICA PEREIRA
DOS
REIS:02756409227
Dados: 2025.07.22 10:05:28
-03'00'

2) _____

CLARICE LIRA
NOGUEIRA:2283741
8234
Assinado de forma digital por
CLARICE LIRA
NOGUEIRA:22837418234
Dados: 2025.07.22 14:39:27
-03'00'

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-00043
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.171/2025
CONTRATO Nº 478/2025

Objeto: “Contratação de empresa especializada em transporte coletivo com fornecimento de vales transportes, para atender aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas que trabalham na zona urbana e adjacências”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
176384	VALE-TRANSPORTE - MARCA.: PRÓPRIO	UNIDADE	17.184,00	5,000	85.920,00
				VALOR GLOBAL R\$	85.920,00

Paragominas/PA, 18 de julho de 2025.

SERGIO DE AMORIM
FIGUEIREDO:24337226249

Assinado de forma digital
por SERGIO DE AMORIM
FIGUEIREDO:24337226249
Dados: 2025.07.18 11:03:39
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
CONTRATANTE

MICHELLI CALIMAN
ALBUQUERQUE:032557126
02

Assinado de forma digital por
MICHELLI CALIMAN
ALBUQUERQUE:03255712602
Dados: 2025.07.22 09:55:54 -03'00'

TRANSPORTES CALIMAN LTDA
MICHELLI CALIMAN ALBUQUERQUE
CONTRATADA

Testemunhas:

JESSICA PEREIRA
DOS
REIS:0275640922

Assinado de forma digital por
JESSICA PEREIRA DOS
REIS:02756409227
Dados: 2025.07.22 10:05:08
-03'00'

1) REIS:02756409227

CLARICE LIRA
NOGUEIRA:228374
18234

Assinado de forma digital por
CLARICE LIRA
NOGUEIRA:22837418234
Dados: 2025.07.22 14:38:34
+03'00'

2) NOGUEIRA:228374 NOGUEIRA:22837418234
18234 Dados: 2025.07.22 14:38:34
-03'00'